



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 055/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9efb13-2af3-40b8-8390-e69647eca181



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:15
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=15666755&CodigoAssinatura=15666755&CodigoAssinaturaAssinada=15666755&CodigoAssinaturaAssinadaAssinada=15666755>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ L. SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=169466155893-2026-0330-2-66602-CA709D>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA



5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de março de 2026.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM
Data: 09/03/2026 22:12:02 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zalitea Márcia Mendes Amorim

Representante da empresa: Zalitea Márcia Mendes Amorim

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 159419192183-4705-8390-86667-10101

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D13D-123D10101>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e6b3-2a13-40b-8390-e69647eca181

Código para verificação: D13D-123D-CACD-802B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 09/03/2026 16:28:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D13D-123D-CACD-802B>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 055/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 055/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Zalitea Márcia Mendes Amorim**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 055/2025, decorrente da **Inexigibilidade nº 022/2025, e Processo Administrativo nº 051/2025**, para aditamento do contrato referente a Contratação de empresa para serviços de consultoria e acompanhamento na área financeira do Fundo Municipal de assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial Combate à Fome do município de Juazeiro - BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **13 de março de 2026 até a data de 13 de março de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). **Data da assinatura:** 05/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab9ebf3-2a13-40b-8390-e69647eca181





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código de Verificação: 01804B4-2E9D3-A0B84C900-65624B-E7E1B7

Juazeiro, Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **055/2025** com vigência até **13/03/2026** que tem como objeto a **Prestação de serviço de consultoria e acompanhamento na área financeira da secretaria de Desenvolvimento social, diversidade, igualdade Racial e Combate a fome, do município de Juazeiro – BA**, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência e saldo para a plena execução do objeto pactuado.

A presente justificativa fundamenta-se na Lei nº 14.133, especialmente em seus dispositivos que tratam da prorrogação dos contratos administrativos de natureza contínua que acompanha seus respectivo **SALDO**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com o mercado.

Nos termos da referida legislação, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o prazo máximo legal, quando comprovada a necessidade administrativa e o interesse público e seu saldo será no prazo.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento financeiro, atividade essencial e permanente ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Trata-se de serviço de natureza contínua, pois sua interrupção comprometeria:

- O planejamento e controle da execução orçamentária e financeira;
- O acompanhamento de convênios, programas e recursos vinculados;
- A regularidade na prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- O cumprimento das metas fiscais e administrativas.

A descontinuidade poderia ocasionar prejuízos à gestão dos recursos públicos, riscos de inconsistências contábeis e impactos negativos na execução das políticas públicas sociais do Município.

3. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços especializados, garantindo suporte técnico adequado à gestão financeira da Secretaria.

O Município de Juazeiro executa diversas políticas públicas voltadas à assistência social, promoção da igualdade racial, diversidade e combate à fome, as quais dependem de rigoroso

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

A manutenção da empresa contratada preserva o histórico de acompanhamento já realizado, evitando descontinuidade técnica, retrabalho e eventuais prejuízos administrativos.

A prorrogação contratual revela-se vantajosa para a Administração, considerando que:

- A continuidade contratual assegura economicidade, eficiência e estabilidade administrativa.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do contrato de prestação de serviços de consultoria e acompanhamento financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro – BA, com fundamento na Lei nº 14.133, em razão da natureza contínua do serviço, da necessidade administrativa, do interesse público envolvido e da comprovada vantajosidade para a Administração Pública.

Nos contratos de natureza contínua, como o presente instrumento, o saldo contratual está diretamente vinculado ao período de execução dos serviços. Assim, ao ser formalizada a prorrogação do prazo de vigência por meio de Termo Aditivo, o saldo financeiro remanescente acompanha proporcionalmente o novo período aditivado, observada a dotação orçamentária correspondente.

Nos termos da Lei nº 14.133, a prorrogação de contratos de serviços contínuos visa assegurar a manutenção da execução regular e ininterrupta do objeto, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores mensais e à estimativa global atualizada conforme o período prorrogado.

Dessa forma:

- O valor mensal permanece inalterado, salvo eventual reajuste contratualmente previsto;
- O saldo contratual é recomposto ou ajustado proporcionalmente ao período acrescido;
- A execução financeira passa a observar o novo prazo de vigência;
- Há compatibilidade com a previsão orçamentária para o exercício correspondente.

Importante destacar que, em contratos contínuos, o valor global está atrelado ao tempo de execução. Logo, a prorrogação do prazo implica, necessariamente, a adequação do saldo contratual para cobrir o período adicional, não se tratando de acréscimo qualitativo ou quantitativo do objeto, mas de mera extensão temporal da prestação já contratada.

Assim, o saldo do serviço contínuo acompanha o prazo aditivado, garantindo coerência entre vigência contratual, execução do objeto e programação orçamentária, preservando a legalidade, a eficiência e a regularidade da gestão pública.



IGOR LUIZ DA SILVA

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE,
IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
 Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 62405F14D7A0B835680540B44030046604B8E7E167

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ab9etb3-2a13-40b-8390-e69647eca181

Código para verificação: 59C8-0AC7-21A2-BD2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 23/02/2026 22:50:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59C8-0AC7-21A2-BD2D>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM, inscrita no CNPJ nº 07.141.456/0001-10, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 24 de FEVEREIRO de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FELIPE LINS DA SILVA
Data: 23/02/2026 15:32:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE LINS DA SILVA

CPF: 069.987.015-19

MAT: 44126





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ab9etb3-2af3-40b-8390-e69647eca181

Código para verificação: F5F6-6ED5-3EA5-1FFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 25/02/2026 07:58:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F5F6-6ED5-3EA5-1FFD>



CARTA DE ANUENCIA

Pela presente, a EMPRESA RZM CONSULTORIA E ASSESSORIA, estabelecida na Rua PIO DANTAS, 06 - COHAB SAO FRANCISCO – PETROLINA – PE, CEP 56.309-730, inscrita no CNPJ : 07.141.456/0001-10, representada por sua sócia, abaixo assinado, manifesto o interesse na renovação do contrato de prestação de serviços de nº 055/2025 firmado com essa Secretaria de Administração por mais 12 meses.



Documento assinado digitalmente
ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM
Data: 23/02/2026 12:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juazeiro/BA, 24 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM
CNPJ: 07.141.456/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:01 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **96EE.1520.667E.F0BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000001884901-44

Data de Emissão: 25/02/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.141.456/0001-10

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/05/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/portal/validaDoc.seam> Código do documento: a99ebf3-2a13-40b-8390-e69647eca181

P R E F E I T U R A D E
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 15350 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM, **CPF/CNPJ:** 07.141.456/0001-10**Endereço:** Rua Pio Dantas, 6, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56309-730.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 24/05/2026 (90 dias contados da data de emissão - 23/02/2026)**Validação****Chave:** f306be49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.141.456/0001-10
Razão Social: ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM
Endereço: R PIO DANTAS 6 / COHAB SAO FRANCISCO / PETROLINA / PE / 56309-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021819211346345220

Informação obtida em 25/02/2026 13:33:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.141.456/0001-10

Certidão nº: 11568864/2026

Expedição: 23/02/2026, às 12:02:54

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.141.456/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **051/2025**
CONTRATO: **055/2025**

DATA DA AUTUAÇÃO: **25/02/2026**

2.1. Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº **022/2025**, que tem como **objeto**, a contratação de empresa para serviços de consultoria e acompanhamento na área financeira do Fundo Municipal de assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial Combate à Fome do município de Juazeiro - BA.

Juazeiro-BA, 25 de fevereiro de 2026.

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 38DB-20C5-21B9-408B-9931-6394-47E7-7818

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/38DB-20C5-21B9-408B-9931-6394-47E7-7818>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ab9etb3-2a13-40b-8390-e69647eca181

Código para verificação: 38DB-20C5-854A-47A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 26/02/2026 10:33:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/38DB-20C5-854A-47A5>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 134/2026

Processo Administrativo nº 051/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025

Contrato n° 055/2025

Interessado: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome - SEDES

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com renovação de saldo

Contratada: Zalitea Márcia Mendes Amorim (RZM Consultoria e Assessoria)

Administrativo. Licitações e contratos. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento na área financeira destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES e ao Fundo Municipal de Assistência Social. Pretensão de prorrogação de vigência contratual com renovação do saldo. Serviços de natureza continuada. Possibilidade jurídica. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Existência de justificativa administrativa, manifestação do fiscal do contrato, anuência da contratada e indicação de dotação orçamentária. Necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação e verificação da manutenção das condições de habilitação. Possibilidade jurídica do aditamento, com recomendações. Caráter opinativo do parecer.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES, por meio do Memorando/Ofício Interno nº 5.100/2026, solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e acompanhamento na área financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e da referida Secretaria.

O contrato em análise decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, Processo Administrativo nº 051/2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Zalitea Márcia Mendes Amorim (RZM Consultoria e Assessoria), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme consta do instrumento contratual, o ajuste possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Secretaria interessada solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual, com renovação do saldo correspondente ao novo período, sob a justificativa de que os serviços prestados possuem natureza contínua e são essenciais ao adequado acompanhamento da execução financeira, ao controle orçamentário e à regular prestação de contas dos recursos vinculados às políticas públicas de assistência social.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- justificativa técnica da autoridade competente;
- declaração do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços;
- carta de anuência da contratada quanto à prorrogação;
- certificação de existência de dotação orçamentária;
- documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da
autoridade competente para celebrar o contrato; e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento na área financeira, destinados ao apoio à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES, abrangendo atividades de orientação técnica, monitoramento da execução orçamentária, acompanhamento de processos de pagamento, apoio na prestação de contas e capacitação da equipe administrativa.

Trata-se de serviço de natureza técnica e de caráter continuado, cuja interrupção pode comprometer diretamente o acompanhamento da execução financeira das políticas públicas de assistência social, o controle da aplicação dos recursos públicos, a regularidade das prestações de contas e a adequada gestão orçamentária da Secretaria. A descontinuidade poderia ocasionar fragilidades no controle financeiro, dificuldades na organização dos fluxos administrativos e eventuais inconsistências nos procedimentos de prestação de contas perante órgãos de controle e instâncias de fiscalização.

A justificativa apresentada pela Secretaria informa a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente, visando assegurar a continuidade do suporte técnico especializado às atividades de gestão financeira da pasta, especialmente diante da permanência das demandas administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução orçamentária, ao controle dos recursos vinculados e ao apoio técnico às rotinas da Diretoria Financeira.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato e a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

manutenção das condições que ensejaram a contratação originária por inexigibilidade de licitação.

2.5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025 encontra-se instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização da prorrogação contratual, especialmente no que se refere à demonstração do interesse público, justificativa da autoridade competente, manifestação do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços, anuência formal da contratada e indicação da correspondente dotação orçamentária, conforme certificação contábil acostada aos autos.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual demanda motivação expressa e demonstração de vantajosidade para a Administração, requisitos que, sob o aspecto formal, mostram-se atendidos pela justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES e pela manifestação do fiscal responsável pela fiscalização do ajuste. Ademais, em observância ao art. 92 da referida Lei, a formalização do termo aditivo deverá preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o objeto pactuado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento na área financeira, bem como as demais condições substanciais da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle interno e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o processo tramita por meio do sistema administrativo oficial do Município,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contendo as manifestações setoriais pertinentes, em consonância com as exigências formais previstas no regulamento municipal.

Outrossim, a Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município reforça a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da atuação das linhas de defesa e da gestão de riscos nas contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta e de alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a evidenciar a conformidade procedimental com as rotinas administrativas estabelecidas pela Controladoria, notadamente quanto à formalização da solicitação de prorrogação contratual, às manifestações técnicas correlatas e à comprovação da execução satisfatória do objeto.

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da assinatura do termo aditivo, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação atribuído ao gestor e ao fiscal do contrato. Recomenda-se, portanto, a certificação expressa nos autos quanto à vigência das certidões na data da celebração do aditivo.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais aptos a obstar a celebração do termo aditivo pretendido, desde que:

- (i) certificada a atualização das certidões de regularidade no momento da assinatura;
- (ii) formalizado o aditivo antes do término da vigência contratual; e;
- (iii) providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e das normas locais de publicidade e transparência.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES atesta que a renovação contratual mostra-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento administrativo, destacando, para tanto, a manutenção dos valores originalmente pactuados, os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de nova contratação e a necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento financeiro prestados à pasta.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos revelam-se pertinentes, especialmente diante da natureza continuada do objeto contratual e da conveniência administrativa de evitar descontinuidade no acompanhamento da execução financeira, no controle da aplicação dos recursos públicos e no suporte técnico às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade administrativa da prorrogação seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de relatório de desempenho do contrato vigente, com indicação das atividades efetivamente executadas pela contratada, dos resultados alcançados no apoio à gestão financeira da Secretaria, bem como, sempre que possível, eventual referência a parâmetros de mercado ou contratações similares, a fim de evidenciar a adequação e razoabilidade dos valores pactuados.

A comprovação material da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo, especialmente sob a ótica do controle interno e externo, contribuindo para demonstrar que a continuidade da contratação revela-se medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.



III – DA CONCLUSÃO

Todavia, por cautela administrativa e em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, RECOMENDA-SE que, antes da formalização do aditivo contratual, sejam observadas as seguintes providências:

1. Certificação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em conformidade com os arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Formalização do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato, evitando-se solução de continuidade ou eventual convalidação posterior do ajuste;
3. Juntada de elementos que evidenciem de forma mais objetiva a vantajosidade da prorrogação, tais como relatório de desempenho contratual ou registro das atividades efetivamente executadas pela contratada;
4. Publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia e observância do dever de publicidade previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão administrativa, que compete à autoridade competente, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade da prática do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
 Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ab9etb3-2af3-40b-8390-e69647eca181

Código para verificação: 6EC7-AB48-CA03-9CEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 05/03/2026 14:48:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6EC7-AB48-CA03-9CEC>



1_T_A_CT_055_2025.pdf